



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.388.674/0001-29, Inscrição Estadual nº 062.212.678-0022, com sede na Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, nº 168 – Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.240-380, Email: licitação@stoque.com.br, telefone: (31)3465-3638, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CLAUDIO TEIXEIRA GENEROSO**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº M-3.431.171 e do CPF/MF nº 792.764.586-20, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 046/2013-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS ORIGINAIS XEROX** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 046/2013-MP/PA vinculada ao Processo nº. 172/2013-SGJ-TA (Prot. 35869/2013) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE I – XEROX 700i (equipamento sob prazo de garantia)					
Item	Especificações Técnicas	Und	Qtd	Preço Máximo Unitário*	Total Estimado do Item
1	Toner Preto original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01379).	UND	40	364,00	14.560,00
2	Toner Ciano original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01380).	UND	20	550,00	11.000,00
3	Toner Magenta original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01381).	UND	20	550,00	11.000,00
4	Toner Amarelo original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01382).	UND	25	550,00	13.750,00
Valor Total do Lote I = R\$ 50.310,00					

2.1.1. O valor global estimado desta Ata é de R\$ 50.310,00 (cinquenta mil trezentos e dez reais).

2.2 O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá solicitar, mediante Pedidos de Fornecimento/Contrato, a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- quantidade necessária ao seu uso regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Edital do respectivo Pregão.
- 2.3 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.
- 2.4 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
- 2.4.1 Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- a) Convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, **desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/Contrato e forem aceitas as justificativas**, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- a) A justificativa de que cuida este item será acompanhada de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem a inviabilidade dos preços registrados devem ser comprovados e analisados através de elementos materiais que o sustentem.
- 2.4.3 Na hipótese dos subitens anteriores, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.4.4 Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.5 Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.5.1 A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SUPRESSÕES

- 4.1 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

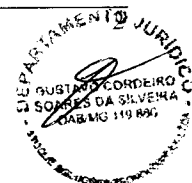
Classificação: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do MP

Elemento: 3390-30 – Material de consumo

Fonte: 0101 – Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 A Ata de Registro de Preço será revogada por conveniência e oportunidade da Administração, devidamente registrados e motivados, com abertura de prazo ao interessado, para contraditório e ampla defesa.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.2 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 6.2.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e do Edital e anexos a que está vinculada;
 - 6.2.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.2.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 6.3 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a licitante vencedora o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério do Órgão.
- 6.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

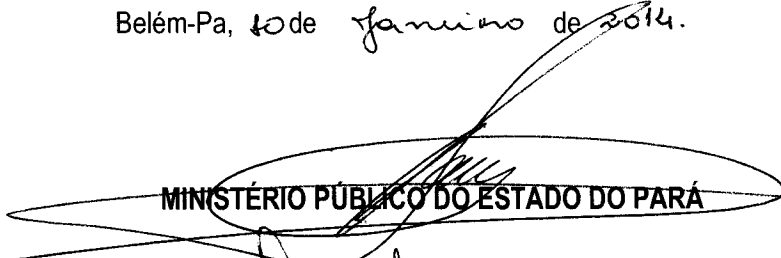
- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

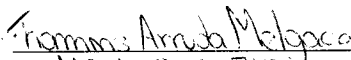
E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

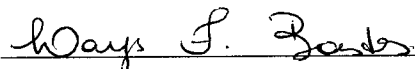
Belém-Pa, 10 de janeiro de 2014.

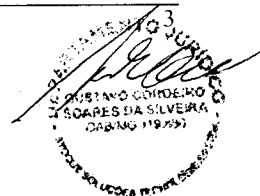

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Testemunhas:


RG: MG-12.640.752


RG: 15 96 3- OAB/PA.



Assunto: Admissão de Pessoal
Processos nºs 2012/50919-1 e 2012/51214-1 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - FÁBIO DE OLIVEIRA BENTES, BRUNA LETHICIA MOURÃO PEREIRA, PAULO ANDRÉ ROCHA MENDES, NELSON SILVA DE ALFAIA, ADELMER MAUES CAVALCANTE, FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ e JOÃO MARCELO GOBITSCH DE ALMEIDA.

Processo nº 2012/51519-4 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - ROSELENE MARIA DUARTE ANDRADE, ADRIELY DA SILVA FERREIRA, CARLOS FABRICIO BARROS DE OLIVEIRA e PAULA TAIANA MONTES CORIOLANO.
Processos nºs 2012/51744-0, 2013/51087-7, 2013/51409-5, 2013/51412-0 e 2013/51478-5 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - PAULO FERNANDO SILVA PESSOA, ANDRÉ CARLOS MARINHO MARTINS, ANA CELIA BARRA ABREU, LÍS VIANA PEREIRA LIMA e ANANDA NAYRA DOS SANTOS LIMA.

Processo nº 2012/51579-5 e 2012/52353-4 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - WALDIRY DO SÓCORA TEIXEIRA LEITE FREITAS e PATRICIA ELLEN MARQUES DE QUEIROZ.
Processo nº 2013/50926-6 - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - LUCIANA LEY FERREIRA DOS REIS e DIEI JHONATAS ARRUDA DA SILVA.

Relatoria: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de pessoal temporários.

ACORDÃO Nº 52.842
Processo nº 2013/50921-1
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de admissão do servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PATRICIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA COSTA.

ACORDÃO Nº 52.843
Processo nº 2009/53294-5
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 1.040, de 28/08/2009, retificada pela Portaria nº 1358, de 03/09/2013, que trata da aposentadoria de ROSANA MARIA GONÇALVES BAHIA, no cargo de Analista de Controle Externo, TCM ACE B/8, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 52.844
Processo nº 2011/50296-9
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 1.040, de 28/08/2009, retificada pela Portaria nº 1358, de 03/09/2013, que trata da aposentadoria de ROSANA MARIA GONÇALVES BAHIA, no cargo de Analista de Controle Externo, TCM ACE B/8, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 52.845
Processo nº 2011/51559-6
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditor JULIVAL SILVA ROCHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º do art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 1315 de 19.05.2011, que trata da Aposentadoria de MARIA APARECIDA MOURÃO SANTA BRIGIDA, no cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância, lotada na Comarca da Capital.

ACORDÃO Nº 52.846
Processo nº 2011/52476-8
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relatoria: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Decreto nº 166, de 04/08/2011, que contém a Pensão Especial em favor de ELLEN MARTINHO DE MOURA, ABRINA MOUTINHO MOURA PINHEIRO, BIANCA MOURA PINHEIRO, dependentes do Cabo PM MOISES PINHEIRO, recomendando-se à SEAD que proceda a correção do ato nos termos do relatório do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACORDÃO Nº 52.847
Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/53875-8 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº 018/2004 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIS ACACIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época.

Processo nº 2007/54546-1 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio SECTAM nº 008/2004 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 274.265,32 (duzentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. LUIS ACACIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época.
Processo nº 2008/50226-6 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SECTAM/FUNTEC nº 083/2004 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 33.225,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e três reais), de responsabilidade do Sr. RUI DE SOUZA CHAVES, Presidente à época.

Processo nº 2005/52838-0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, referente ao Convênio SEDECT nº 068/2007, no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil, seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. ALEX BOLONHA FUZZA DE MELLO, Reitor à época.
Relatoria: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60,

da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2011/50617-6 - CONVENÇÃO INTERESTADUAL DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 006/2010-SEOP, no valor de R\$ 399.999,95 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) de responsabilidade do Sr. GILBERTO MARQUES DE SOUZA, Presidente.

Processo nº 2011/50821-8 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 003/2009-SEUDUR, no valor de 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERRERO, Diretor Executivo à época.
Processo nº 2012/50885-8 - AMAZONIA-CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA AMAZONIA, referente ao Convênio nº 042/2011-FCPTN, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ROGÉRIO MAGALHÃES DIAS, Presidente.

Processo nº 2013/50323-7 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA III, referente ao Convênio nº 023/2011-SEOP, e Termo Aditivo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ ALEX DA SILVA LOBO, Presidente.

Relatoria: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACORDÃO Nº 52.849
Processo nº 2007/51316-7
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº 119/2005, firmado entre a ASSOCIAÇÃO CARAJAS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E A ALEPA.
Responsável: Sr. MARCONI DE ARAÚJO - Presidente
Relatoria: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACORDÃO Nº 52.850
Processo nº 2011/52279-5
Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Sra. ANDRÉIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO - Prefeita à época do Município de VISEU.
Decisão recorrida: Acórdão nº 49.298, de 29.06.2011.
Relatoria: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo, dando-lhe provimento integral, para considerar as CONTAS REGULARES, excluindo a multa regimental anteriormente aplicada.

ACORDÃO Nº 52.851
Processo nº 2013/51421-1
Assunto: Recurso de Reconsideração
Requerente: Sra. ANDRÉIA BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO - Superintendente da SUSPE, à época.
Decisão recorrida: Acórdão nº 51.954, de 23/04/2013.
Relatoria: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apelo, dando provimento parcial, excluindo a multa aplicada ao Sr. Sandoval Bittencourt de Oliveira Neto, pela ausência do relatório de acompanhamento do convênio, porém mantendo-se íntegro o demais termos do acórdão.

RESOLUÇÃO Nº 18.535
Expediente nº 2013/08193-0
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização do uso do dinheiro público; Considerando a indispensável participação da sociedade no controle das contas públicas; Considerando que fomentar o controle social e o poder de construir a cidadania por meio da educação, constitui, também, dever deste Tribunal; Considerando manifestação da presidência constante da Ata nº 5.191, desta data,
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º - Autorizar a Presidência a distribuir para todas as Prefeituras dos Municípios do Estado do Pará, exemplares da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal e outras publicações inerentes às atividades do Tribunal, podendo ser incluídas as cartilhas do Ministério Público de Contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636438
PORTARIA Nº 28.220 DE 13 DE JANEIRO DE 2014
DECLARAR vacância do cargo de Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 - Engenharia Civil, ocupado pelo servidor CARLOS ROBERTO RIBEIRO ARAÚJO, para tomar posse em outro cargo inacusável, nos termos do artigo 58, parágrafo único, inciso II da Lei nº 5.810/94, a contar de 06-01-2014.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2014/MPC/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636461
O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Homologação, em 10/10/2013 (Diário Oficial do Estado de 11/10/2013), do Resultado Final e da Classificação dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para

provimento de cargos de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, aberto pelo Edital de Concurso Público nº 01/2012, de 14/08/2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, I, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994 (RJU/PA) e no artigo 12, II, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 085, de 03/01/2013,

R E S O L V E :
I - Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, obedecida a ordem de classificação, o Sr. **PATRICK BEZERRA MESQUITA**, para exercer o cargo de Subprocurador de Contas do quadro de Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

II - Convocar o ora nomeado para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado, comprovar os requisitos legais para fins de posse no referido cargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.810/1994 (RJU/PA).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2014

ANTÔNIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636126

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 10/01/2014
Valor: 1.188,12
Vigência: 16/01/2014 a 15/04/2014
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Contrato: 2
Exercício: 2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
03126135764650000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: F. RAMOS DOS SANTOS - ME
Endereço: Av. Pres. Getúlio Vargas, Bairro: Balaio, 2675
CEP: 68465-000 - Balaio/PA
Telefone: 9188009147
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636154
(STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA)
Nº. da Ata de Registro de Preços: 001/2014-MP/PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 046/2013-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS ORIGINAIS XEROX.
Vigência: 13/01/2014 a 12/01/2015.
Preços Registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Toner Preto original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01379).	UND	40	364,00	14.560,00
02	Toner Ciano original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01380).	UND	20	550,00	11.000,00
03	Toner Magenta original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01381).	UND	20	550,00	11.000,00
04	Toner Amarelo original (da mesma marca do equipamento), novo, de primeiro uso, em perfeito funcionamento (Cód. 006R01382).	UND	25	550,00	13.750,00
Valor Total do Lote 1 = R\$ 50.310,00					

Data da assinatura: 10/01/2014
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves
Endereço do Contratado: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, nº 168 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.240-380.
Email: licitacao@stoque.com.br, telefone: (31)3465-3638.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 636169
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados, que após decisão à manifestação de intenção de recurso interposto e julgado parcialmente procedente, o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº 040/2013-MP/PA, que como objeto Aquisição de microcomputadores e notebooks para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- A vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Item 001 - E.R. SOLUCOES INFORMATICA LTDA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.778.325/0001-13, com valor global de R\$ 798.950,00.
Valor total do certame: R\$ 798.950,00.
Belém, 13 de janeiro de 2014
Andrea Mara Ciccio
Pregoeira



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Bras, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br terça-feira, 14 de janeiro de 2014 às 08:06:36.